

LEI Nº 398/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Instituição do Componente de Qualidade as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes Multiprofissionais (eMulti) no âmbito do sistema único de saúde – sus, no município de Bela Vista do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELAVISTA DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo financeiro denominado **Componente de Qualidade** contemplando os profissionais das Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti), no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Parágrafo único: O incentivo será condicionado ao desempenho das equipes, conforme indicadores estipulados pelo Ministério da Saúde, e financiado exclusivamente com recursos federais.

Art. 2º O pagamento do incentivo observará os seguintes princípios:

- I – Promoção da melhoria na qualidade da atenção à saúde;
- II – Transparência no processo de avaliação e distribuição dos recursos;
- III – Participação e capacitação permanente dos profissionais de saúde;
- IV – Observância das normas e diretrizes federais relativas aos indicadores de desempenho.

Art. 3º O incentivo financeiro será repassado aos profissionais com base na avaliação dos indicadores de desempenho, classificando as equipes nos seguintes níveis:

- I – Desempenho Ótimo;
- II – Desempenho Bom;
- III – Desempenho Suficiente;
- IV – Desempenho Regular.

Parágrafo único. Os resultados serão publicados quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde, ficando os pagamentos condicionados à disponibilização das avaliações.

Art. 4º Do montante recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, 60% (sessenta por cento) dos recursos serão utilizados pela gestão para custeio da atenção básica do município,



bem como na manutenção e ações nos serviços de saúde. E os outros 40% (quarenta por cento) será destinado à remuneração dos profissionais (Cirurgiões Dentistas, Técnicos (as) de Saúde Bucal/Auxiliar de Saúde Bucal, e Profissionais da Equipe Multiprofissional, distribuído da seguinte forma:

I – Do Bloco: Equipes de Saúde Bucal (eSB I e II):

- 50% (cinquenta por cento) entre os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados à atenção básica seja efetivo, contratado ou comissionado desde que cadastrado no CNES no estabelecimento de saúde;
- 50% (cinquenta por cento) entre os profissionais Auxiliares de Saúde Bucal/Técnicos (as) em saúde bucal vinculados à atenção básica, seja efetivo, contratado ou comissionado desde que cadastrado no CNES no estabelecimento de saúde;

II – Do Bloco: Equipes Multiprofissionais (eMulti):

- 100% (cem por cento) entre os profissionais de Nível Superior vinculados seja efetivo, contratado ou comissionado desde que cadastrado no CNES no estabelecimento de saúde;

Art. 5º O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:

I - obtiver mais de uma falta mensal ao serviço, sem justificativa;

II - deixar de comparecer sem justificativa, as reuniões, as atividades educativas e as atividades de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Coordenação da Atenção Básica, através de comunicado por meio eletrônico ou escrito afixado no quadro de avisos da Unidade de Saúde a que pertence o servidor, ou através de ofício, a partir de uma ausência;

III - praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) e estiver respondendo a processo administrativo disciplinar (assegurando ao servidor, em ambos, o contraditório e a ampla defesa);

IV - tiver praticado ato em desacordo da função no local de trabalho de modo a prejudicar a harmonia intersetorial das equipes (coletivo) ou até mesmo individualmente prejudicando o colega de trabalho, mediante a confirmação e notificação por escrito do chefe imediato/superior (assegurando ao servidor, o contraditório e a ampla defesa);

V- Não farão jus ao incentivo os profissionais afastados por período superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de:

I – Licença para tratamento de saúde, limitada a 15 (quinze) dias consecutivos;

II – Participação em capacitações promovidas pelo Ministério da Saúde, Secretária Estadual da Saúde.





Parágrafo Único. Em todos esses casos previstos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do incentivo será revertido para gestão aplica-lo nas demais despesas da Atenção Básica.

Art. 6º O Incentivo financeiro está totalmente desvinculado de possíveis reajustes nas remunerações dos servidores públicos municipais do Município de Bela Vista do Piauí – PI.

Art. 7º O incentivo financeiro previsto nesta lei não incidirá sobre qualquer verba remuneratória, seja vencimento básico ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, que seja recebida pelos servidores beneficiários, tampouco será incorporada pelos profissionais que integrem as equipes ou estabelecimentos de saúde.

Art. 8º Fica instituída a Comissão de Avaliação da Qualidade e Vínculo na APS, composta por representantes da gestão pública municipal a ser regulamentada e nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes funções:

- I – Monitorar o cumprimento dos indicadores;
- II – Analisar casos de afastamento e propor medidas corretivas;
- III – Publicar relatórios anuais sobre os resultados alcançados.

Art. 9º - Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados no artigo nº4, de acordo com a legislação vigente.

Art. 10º - Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município de Bela Vista do Piauí (PI) fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo componente de qualidade.

Art. 11 - Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 12º- O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais de Saúde será repassado em folha extra de pagamento e/ou complementar no mês subsequente ao repasse proveniente do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O pagamento será retroativo a data de 01 de janeiro de 2025 e efetuado mediante confirmação do repasse do incentivo financeiro, que é repassado ao município corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos Indicadores selecionados pelo Ministério da Saúde.



Art. 13º Fica revogada a Lei Municipal nº 349/2022 de 18 de fevereiro de 2022 e demais disposições em contrário.

Art. 14º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí/PI, 18 de fevereiro de 2025.

Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM 18/02/2025
Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal